

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

Trata-se do EDITAL Nº 01/2025 – CISNORDESTE/SC, PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 01/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/E-CIGA, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação, de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquias de 5.000 quilômetros por mês e eventuais excedentes, incluindo fornecimento de combustível, e de empresa para prestação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, para atender a demanda municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas relacionadas à saúde no período, dos municípios consorciados integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os Estimativa de Consumo por Órgão Participante (ANEXO IV), durante o prazo de validade das Atas de Registro de Preços.”, conforme versão final publicada.

Ciente e de acordo com a DECISÃO DA PREGOEIRA de 28 de fevereiro de 2025, adotando-se seus fundamentos e razões de decidir.

Decido pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ nº 12.532.358/0001-44) e mantenho a aceitação da proposta e a habilitação da empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 13.281.756/0001-06), no Lote 1 do EDITAL Nº 01/2025 – CISNORDESTE/SC, PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 01/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/E-CIGA.

Joinville, 28 de fevereiro de 2025

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva
CISNORDESTE/SC

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

DECISÃO DA PREGOEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** (CNPJ nº 12.532.358/0001-44) contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 001/2025. O objeto do certame é o registro de preços para futura e eventual locação de ambulâncias tipo "B" e transporte de documentos e materiais via motocicleta, visando atender às necessidades dos municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas de saúde.

A recorrente alega, em síntese, que:

1. A empresa habilitada não comprovou a capacidade técnica exigida no edital, pois o acervo apresentado não atinge o quantitativo mínimo de 25% do Lote 1.
2. A proposta da empresa vencedora não comprova exequibilidade da proposta para o Lote I, podendo comprometer a prestação dos serviços.

A empresa **ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** não apresentou contrarrazões dentro do prazo estipulado.

CISNORDESTE/SC

II - ADMISSIBILIDADE

A intenção de recurso foi registrada tempestivamente, sendo concedido prazo para apresentação das razões recursais até 07/02/2025, às 23h59, com limite para contrarrazões até 20/02/2025, às 23h59.

As razões foram protocoladas em 20/02/2025, às 22h11, dentro do prazo legal, razão pela qual o recurso é admitido para análise de mérito.

III - MÉRITO

A recorrente sustenta que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos técnicos do edital e não demonstrou a viabilidade econômica da proposta.

1. Quanto à Capacidade Técnica

O edital exige, no item XVI, a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade que comprove a execução de serviço compatível com 25% do quantitativo do lote, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, o item XVI.I considera como parcela de maior relevância para o Lotes 1 e 2 a “LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS”, devendo o atestado conter descritivo do serviço com objeto de características semelhantes a “LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS”.

E o item XVI.II considera para fins de aferição de quantitativo dos itens cotados o número de ambulâncias (lotes 1 e 2), sendo para o lote 1, o quantitativo de 12 ambulâncias.

Portanto, para o Lote 1, a exigência de atestado de capacidade técnica equivale a comprovação de execução de serviço compatível com LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) AMBULÂNCIAS.

Em substituição ou complemento ao atestado a que se refere o item XVI, a proponente poderia juntar à sua habilitação outro documento hábil a comprovar as informações, tal como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações, na forma do item XVII.

Nesse contexto, a empresa **ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** apresentou diversos atestados de capacidades técnicas e documentos.

Dentre eles, há um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Prosper Saúde e Benefícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.636.564/0001-10, em 24 de janeiro de 2025, subscrito pelo Diretor da empresa, Sr. Luiz Fernando Goulart, atestando o seguinte:

“Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Anjos da Vida Gestão em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.756/0001-06, estabelecida na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 1022, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, SC, presta serviços à empresa Prosper Saúde e Benefícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.636.564/0001-10, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 374 (sala 701), bairro Centro, na cidade de Florianópolis, detém qualificação técnica para prestar os serviços serviços de



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

locação de ambulâncias, tipo B e D, no qual possui 4 (quatro) Ambulâncias para os atendimentos. Registramos que a empresa presta os serviços citados acima mensalmente aos nossos usuários. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, desde 02/2017 até a presente data, o qual atende toda nossa base de clientes, o qual já atendeu mais de 200 mil beneficiários.”

Tal documento atende aos moldes do edital e foi subscrito pelo Sr. Luiz Fernando Goulart mediante plataforma Clicksign, com certificado ICP-BRASIL, e-mail contatodonando@gmail.com, CPF 006.449.819-03:

28 jan 2025, 18:53:56

Luiz Fernando Goulart assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contatodonando@gmail.com. CPF informado: 006.449.819-03. IP: 177.125.235.126. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Adicionalmente, durante a sessão pública, esta pregoeira solicitou que a empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA. apresentasse documentação complementar para corroborar a comprovação de capacidade técnica. A empresa anexou cópia do Termo de Vistoria das Ambulâncias, assinado pelo Diretor da empresa PROSPER, indicando a disponibilidade de 4 ambulâncias do tipo "B", o que atende ao requisito mínimo estabelecido no edital.

Além disso, durante diligências, a informação e assinatura foram confirmadas por e-mail – contatodonando@gmail.com - junto ao Sr. Luiz Fernando Goulart, Diretor Executivo da PROSPER conforme consta em anexo. Endereço de e-mail este extraído da assinatura do documento acima referido mediante plataforma Clicksign.

Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao critério de qualificação técnica, nos termos dos itens referidos do Edital, com a apresentação de no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviço compatível com no mínimo 25% do quantitativo cotado para o Lote 1, desde 02/2017 até a presente data, informando a locação de 4 (quatro) ambulâncias, emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Tal atestado foi corroborado pelo termo de vistoria apresentado e por diligência desta pregoeira nos termos supracitados.

Portanto, as alegações da recorrente do não atendimento pela empresa **ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** quanto às exigências editalícias não prosperam pelas razões e fatos acima citados.

2. Quanto à Exequibilidade da Proposta

A pregoeira questionou a empresa vencedora sobre a exequibilidade da proposta apresentada. Em resposta, a empresa declarou estar ciente do valor ofertado e justificou a adequação dos custos considerando a quantidade de horas trabalhadas e o valor do item 1.

Além disso, foi apresentada uma Declaração de Exequibilidade, assinada pelo representante legal da empresa, na qual afirma:

"Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto acima de 50% por cento do valor ora cotado para o serviço de kilometragem rodada. Estamos cientes das exigências legais relacionadas com a execução do serviço. Comprometendo-nos a realizar rigorosamente todas as necessidades previstas no edital. Além disso, possuímos veículos modernos e adequados para a execução do serviço demandado. E Assumimos a responsabilidade e obrigações, com plena ciência das consequências do custos relativos ao serviço prestado.."

A declaração também incluiu uma tabela detalhada de custos e margem de lucro por veículo, evidenciando o planejamento financeiro da empresa:

Conforme abaixo relacionamos os custos relativos ao serviço:

Ora o serviço será realizado de segunda a sexta feira com periodo de 12 horas, tendo em vista que nosso maior custo é o veiculo (aproximadamente R\$ 280.000,00 cada) e a mão de obra do motorista já colocado no calculo do valor fixo mensal, segue calculo a ser avaliado.

Valor recebido por locação	rodagem média de uma ambulância*	dias trabalhados Mês	Total do mês	Excedente	Total Recebido
R\$ 25.900,00	400 km dia	22	8.800	3.800	25.977,60
* Calculo feito levando em consideração tempo de trabalho 12hs, velocidade maxima da via e tempo parado em instituições de saúde					
R\$	25.977,60	Valor Recebido por veiculo			
R\$	3.117,31	Impostos 12%			
R\$	6.336,00	Combustivel			
R\$	1.250,00	Desgato veiculo			
R\$	1.080,00	Seguro			
R\$	3.500,00	Desvalorização do veiculo			
R\$	5.500,00	Motorista			
R\$	5.194,29	Lucro Por carro 20%			

Além disso, foram apresentados os demais documentos de habilitação, tais como a declaração unificada de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, integralidade dos custos, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V deste Edital), e considerados adequados e válidos por esta pregoeira para habilitação da referida empresa.

Ainda, verifica-se que o edital não exige, expressamente, a apresentação de demonstrativos detalhados sobre a formação dos preços dos proponentes ou de documentação contábil detalhada

para comprovação da exequibilidade. Isso porque, a proposta deverá ser apresentada na forma do ANEXO XI, tal como foi.

Em casos de indícios de inexequibilidade, qual seja, desconto de 50% ou mais do valor de referência, a pregoeira deve diligenciar no sentido de solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.

No presente caso, conforme dito, foi solicitado ao licitante que comprovasse a exequibilidade, o que culminou na apresentação das informações acima citadas.

Dessa forma, não há elementos que justifiquem a inabilitação da empresa vencedora com base nesse critério.

3. Conclusão do Mérito

Comprovado o atendimento aos requisitos do edital, afastam-se as alegações da recorrente. Em observância ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mantendo-se a habilitação da empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA sem reconsideração da decisão recorrida.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto:

Admito e conheço o recurso, por ter observado as formalidades previstas no Edital e ser tempestivo.

No mérito, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão, mantendo-se a habilitação da empresa ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA., por ter cumprido todos os requisitos do edital.

Encaminho os autos, instruídos com o recurso e a sua motivação, à autoridade superior competente para deliberação da decisão, nos termos do item 18.1.2 do Edital.

Joinville, 28 de Fevereiro de 2025.

EDNA VIEIRA
Pregoeira CISNORDESTE